



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO
013/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO
AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E JOSE EULALIO
BRANDÃO FILHO

Pelo presente Contrato para prestação de serviço tecnológico, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e o produtor **JOSE EULALIO BRANDÃO FILHO**, brasileiro, casado, produtor agrícola, inscrito CPF sob nº 664.499.951-49 e RG nº , residente na Av. Pres. Vargas, 266, Jardim Marconal - Rio Verde - GO, com RENASEM inscrito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 000010/2004, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que o **CONTRATANTE** é produtor agrícola que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter Sementes de Feijão da Categoria Genética da cultivar IPR Urutau para posterior multiplicação das sementes de Categoria C1;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de

setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal de Sementes e Mudanças n.º 10.711 de agosto de 2003 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456 de abril de 1997, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IAPAR**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, ao **CONTRATANTE**, objetivando a "Produção de Sementes de Feijão Categoria Genética da Cultivar **IPR Urutau SAFRA 2019/2019**, para posterior transferência ao **CONTRATANTE** de 2.500 kg", conforme descrito no Projeto - Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do **IAPAR**:

- a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequadas, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Emitir Atestado de Origem Genética e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pelo Contratante;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução do objeto do contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.1.1. Para a consecução deste Contrato, consente o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Efetuar a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pela Equipe Técnica do projeto e arcar com os gastos relativos ao frete;
- c) Arcar com os encargos relativos à compra do material descrito na Cláusula 1 (ICMS e outros impostos relativos a transação);
- d) Realizar a semeadura e inscrição de campo para multiplicação de sementes como Categoria C1 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em um período máximo de um ano a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Produtor pelo **IAPAR**, devendo encaminhar o comprovante de inscrição, caso seja solicitado;
- e) Caso haja necessidade, solicitar autorização para rebaixamento da Categoria C1 a demais Categorias, a qual estará sujeita à aprovação do **IAPAR**.

2.1.2.1. O **CONTRATANTE**, está ciente que para posterior multiplicação do material adquirido por meio deste acordo, deverá celebrar Contrato de Licenciamento específico com o **IAPAR**, solicitando a autorização para semeadura, conforme determinação legal, junto a Área de Negócios do **IAPAR** - telefone (43) 3376-2398, e-mail: comercial@iapar.br.

2.1.3. Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber do **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada trabalho;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada trabalho contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão transferidos para o **IAPAR** ao final dos projetos ou trabalhos contratados, após as formalidades legais;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do trabalho;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do projeto em cada trabalho contratado, se necessário;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos trabalhos;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;

i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, o **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se a germinação das sementes for acima de 80% ou R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para as sementes com germinação entre 70% a 79%, corresponde, no primeiro caso ao valor de R\$ 8,00/Kg (oito reais) e no segundo caso, R\$ 6,40/Kg (seis reais e quarenta centavos), a ser pago da seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 2ª Parcela a ser calculada de acordo com a quantidade entregue, a qualidade da germinação e mediante liberação dos Lotes, a ser paga no prazo 10 (dez) dias após a comunicação formal do **IAPAR**.

3.2. A germinação das sementes será avaliada pelo laboratório de análise de sementes do **IAPAR** e após a emissão do boletim de análise de sementes serão definidos os valores da última parcela de acordo com a porcentagem de germinação. A porcentagem de germinação será comprovada no Atestado de Origem Genética e na nota fiscal que acompanhará as sementes.

3.3. A parcela será depositada pelo **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 129-5, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina - PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3. A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarão rescindida o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

4.1. Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**.

Nome: Marizangela Rizzatti Ávila

Profissão: Engenheira Agrônoma - Pesquisadora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2452

E-mail: mravila@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi
Profissão: Administradora
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Londrina, PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail: bruna@fapeagro.org.br
(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSE EULALIO BRANDÃO FILHO.**
Profissão: PRODUTOR
RENASEM: 00010/2004
Endereço: RUA COSTA GOMES QD R LT 02 JARDIM MARCONAL
Telefone: 064-35231945
E-mail: FINANCEIRO@SEMENTESMARAMBAIA.COM.BR

CLÁUSULA QUINTA - Cessão

5.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - Das alterações

6.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Novação

7.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão e Penalidades

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

8.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

9.2. Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito

10.1. No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o **IAPAR** se compromete a restituir o **CONTRATANTE**, na safra seguinte a estabelecida no presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira.

10.2. A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.

10.3 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte deverá comunicar as outras no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vigência

11.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Independência das Disposições

12.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou executabilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

12.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Publicação

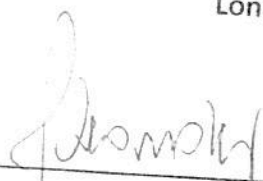
13.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 18 de fevereiro de 2019.



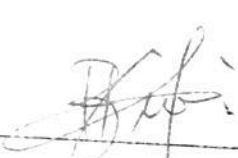
CONTRATANTE

JOSE EULALIO BRANDÃO FILHO



RAFAEL FUENTES LLANILLO

Diretor de Pesquisa – IAPAR



HEITOR ROSSITTO NÊIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

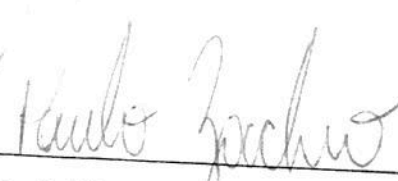
1)



Nome: Alessandra Neves Custódio

CPF: 021.750.319-50

2)



Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo

CPF: 321.796.758-52